



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE

Projeto de Resolução Legislativa Lei nº 28 /2016.
Proponente: Deputado ABDALA FRAXE

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas
3. Inclua-se em Pauta durante.
frax (03) dias
Em 30/11/2016
[Assinatura]
Deputado Belarmino Lins
1º Vice-Presidente

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas funcionará nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas- ALEAM.

Art. 2º. A Frente Parlamentar será composta por Deputados, que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e demais membros, todos eleitos entre os indicados.

Parágrafo Único. A adesão de que trata o artigo anterior será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e de compromissos a serem observados.

Art. 3º. A Frente Parlamentar que trata esta resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º Os princípios contidos na Constituição Brasileira, Constituição Estadual, ideais e princípios fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho, inspiram a atuação da Frente Parlamentar que trata esta resolução.

Art. 5º. A Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas tem por finalidade:



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE

- I- Apoiar e defender o fortalecimento da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Amazonas;
- II- Promover a integração harmoniosa entre a Assembleia Estadual e os voluntários da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas, a fim de estabelecer um ambiente legislativo favorável ao desenvolvimento da Instituição;
- III- Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa, em especial quanto aos aspectos de interesse que envolvem a Cruz Vermelha Brasileira;
- IV- Subsidiar, com informações fidedignas e oportunas, as iniciativas legislativas de interesse da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas;
- V- Colaborar com as demandas políticas da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Amazonas;
- VI- Acompanhar os assuntos de interesse, no Executivo e no Judiciário, visando apoiar, politicamente, as posições da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas;
- VII- Estimular e apoiar a formação de frentes parlamentares nos legislativos dos municípios amazonenses, inspiradas nas ideias da defesa da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas;
- VIII- Difundir, junto à sociedade, a importância do apoio político para a consecução dos objetivos do Movimento junto aos órgãos governamentais;
- IX- Desenvolver ações integradas com as demais Frentes Estaduais e Municipais Parlamentares em Defesa Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas, a nível Nacional;
- X- Promover a institucionalização formal e jurídica da Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas, a fim de fortalecer o apoio político às demandas dos diversos ramos que contribuem com as ações humanitárias no Amazonas.
- XI- Apoiar e realizar eventos que tenha pertinência com a área de atuação da Cruz Vermelha Brasileira;
- XII- Divulgar as ações, programas e projetos desenvolvidos ou apoiados pela Cruz Vermelha Brasileira;



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE

XIII- Contribuir para o constante aperfeiçoamento da legislação estadual, em sintonia com a Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha no Congresso Nacional sobre temas relacionados com a área de atuação da Cruz Vermelha;
XIV- Defender os princípios fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

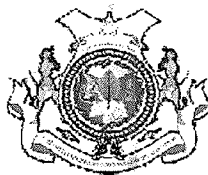
Art. 6º. Organizações governamentais e não- governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas, na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

Art. 7º. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

Assinatura manuscrita de Abdala Fraxe, com uma linha horizontal decorativa atravessando o meio da assinatura.

Deputado Abdala Fraxe
PTN



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE

JUSTIFICATIVA

O CICV ou **Comitê Internacional da Cruz Vermelha** é uma entidade de fins humanitários, sem nenhuma preocupação com lucros, de natureza completamente livre e imparcial. Ele tem como objetivo conferir amparo e auxílio a todos os seres que forem atingidos em contextos de guerra e de outras formas de opressão e abuso da força. Sua sede está localizada na capital da Suíça, em Genebra.

Este Comitê tem em mãos um mandato concedido pela sociedade internacional, o que lhe permite proteger o Direito Internacional Humanitário, grupo de leis que protege o Homem em períodos de conflito bélico. Ele também zela pelo **Movimento Internacional da Cruz Vermelha** e do **Crescente Vermelho** – que procura atenuar dores e sofrimentos, sem qualquer distinção entre os indivíduos –, já que é responsável por sua fundação.

A Cruz Vermelha foi instituída em 1863 por Jean Henri Dunant, um filantropo nascido em Genebra. Nesta época ela era conhecida como Comitê Internacional para ajuda aos militares feridos, convertendo-se em Comitê Internacional da Cruz Vermelha no ano de 1876.

No Brasil esta entidade de natureza civil foi criada no dia 5 de dezembro de 1908, na cidade do Rio de Janeiro. Seu objetivo também é auxiliar de forma voluntária os necessitados de amparo, sem qualquer pretensão financeira. Hoje há mais de 50 filiais espalhadas por 17 estados e 33 cidades. Suas tarefas variam um pouco conforme a região em que estão localizadas, mas a linha diretiva seguida pela Cruz Vermelha é a mesma para todas.

Esta organização tem sob sua responsabilidade aliviar a dor humana sem estabelecer qualquer diferença entre os sofredores. Ela deve atuar na época e no lugar em que um conflito bélico é conflagrado e, nas eras pacíficas, agir em toda a área coberta pela **Convenção de Genebra**, sempre em benefício de todos os que forem alcançados pelas consequências de guerras e estados de violência e repressão, sejam eles civis ou militares.

A Cruz Vermelha estabelece igualmente ações para aprimorar a saúde, impedir o aparecimento de enfermidades e para minorar a dor das vítimas de situações calamitosas. Cabe a ela orientar os membros das comunidades socorridas, implementar atividades que os auxiliem, implantar cursos de treinamento, de status superior ou de natureza profissionalizante, entre outras diretrizes.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE

É fundamental para seus membros disseminar uma cultura humanitária, plena de valores como paz, tolerância, entendimento mútuo, solidariedade entre todos os indivíduos e nações. Para tanto esta instituição está constantemente formando novos membros e estimulando a interação da entidade com a comunidade.

A Cruz Vermelha tem se envolvido com frequência no socorro aos atingidos por calamidades naturais: enchentes, furacões, maremotos e terremotos, como o que atingiu o Haiti em janeiro de 2010, exemplo de uma sociedade pobre que não tem como se reerguer sozinha. Esta organização angaria recursos, atua junto às vítimas e se mantém neutra em problemas de ordem política e bélica.

O trabalho do Comitê Internacional da Cruz Vermelha está baseado em sete princípios fundamentais:

- Humanidade - socorre, sem discriminação, os feridos no campo de batalha e procura evitar e aliviar os sofrimentos dos homens, em todas as circunstâncias.
- Imparcialidade - não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, religião, condição social e filiação política.
- Neutralidade - para obter e manter a confiança de todos, abstém-se de participar das hostilidades e nunca intervém nas controvérsias de ordem política, racial, religiosa e ideológica.
- Independência - as Sociedades Nacionais devem conservar sua autonomia, para poder agir sempre conforme os princípios do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
- Voluntariado - instituição de socorro voluntário e desinteressado.
- Unidade - só pode haver uma única Sociedade Nacional em um país.
- Universalidade - instituição universal, no seio da qual todas as Sociedades Nacionais têm direitos iguais e o dever de ajudar umas às outras.

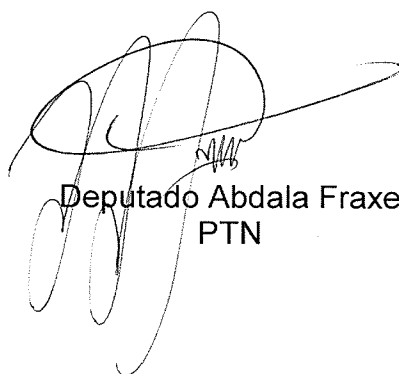
Considerando a importância do fortalecimento de ações humanitárias e sociais no estado do Amazonas, bem como, do fortalecimento da maior entidade humanitária do mundo, a Cruz Vermelha, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Resolução Legislativa que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 29 de novembro de 2016.



Deputado Abdala Fraxe
PTN